

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

Lei Complementar nº 604/2025, Itaueira, 29 de janeiro de 2025

"Desmembra a Controladoria-Geral do Município da Lei Complementar 482/2017 e moderniza a estrutura organizacional, conforme disposições contidas nesta Lei, e dá outras providências para aprimorar a governança e a transparência na administração pública."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com fulcro nas disposições normativas pertinentes na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Do Sistema de Controle Interno Municipal

SEÇÃO I
Do Desmembramento e Estruturação

Artigo 1º - Fica desmembrada da Lei Complementar 482/2017 a Controladoria-Geral do Município de Itaueira, doravante denominada CGM.

§1º - A CGM será instituída como um órgão autônomo da Administração Municipal, com *status* de secretaria municipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional.

§2º - A CGM reporta-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo e possui como finalidade essencial:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar as contas públicas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal.

II - Avaliar atos administrativos e de gestão, monitorando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das ações do governo municipal, propondo melhorias contínuas.

SEÇÃO II
Da Finalidade

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

Artigo 2º - Constituem finalidades da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM):

- I. Apoio ao Controle Externo: Colaborar com os órgãos de controle externo, fornecendo informações e análises que auxiliem no cumprimento de sua missão de fiscalização e auditoria.
- II. Controle Integral: Exercer um controle abrangente sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, publicidade, eficiência e transparência das ações governamentais.
- III. Avaliação de Metas e Execução Orçamentária: Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, bem como a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos municipais, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme planejado.
- IV. Proteção de Ativos: Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos municipais contra perdas, fraudes e erros não intencionados, implementando políticas eficazes de gestão de riscos.
- V. Confiabilidade das Informações: Assegurar que as informações técnico-contábeis e financeiras sejam precisas e confiáveis, servindo como base sólida e segura para a tomada de decisões estratégicas pela alta administração.
- VI. Segurança e Eficiência Operacional: Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência necessárias para que seus atos e procedimentos operacionais sejam realizados de forma otimizada, com especial atenção ao controle das despesas realizadas e empenhadas em cada órgão municipal.

SEÇÃO III
Da Competência da CGM

Artigo 3º - São competências essenciais da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM), como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

- I. Orientar e expedir atos normativos relativos ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, assegurando que as diretrizes sejam claras e eficazes.
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais em cada unidade orçamentária do Município, promovendo a eficiência e eficácia das operações.
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada.
- V. Promover a apuração de denúncias de irregularidades ou ilegalidades nas entidades da administração, informando o Chefe do Poder Executivo, os interessados e as autoridades competentes sobre os resultados apurados, conforme exigido pela legislação.
- VI. Elaborar e manter atualizados manuais técnicos para normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos e operacionais da Administração Municipal.
- VII. Monitorar e assegurar o cumprimento dos limites constitucionais e legais exigidos ao Município.
- VIII. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme a Lei Complementar nº 101/2000.
- IX. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de informação para o processamento eletrônico das atividades da Administração Pública, visando aumentar a segurança das informações, a integridade dos dados, a celeridade dos processos e a qualidade dos trabalhos.
- X. Examinar a prestação de contas mensal e anual das unidades administrativas, garantindo a conformidade com as normas legais.
- XI. Elaborar relatórios periódicos de controle interno conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, documentando a eficácia das operações de controle.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

XII. Desenvolver e implementar mecanismos de prevenção à corrupção, promovendo a integridade e a ética na administração pública.

SEÇÃO IV

Da Estrutura Administrativa da CGM

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, fundamentais para o funcionamento eficiente da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM):

I - Diretor de Departamento de Normas Técnicas

II - Diretor de Departamento de Auditorias

III - Assessor Operacional

Artigo 5º - A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM) é organizada para assegurar o pleno desempenho de suas atribuições e ações, conforme segue:

I. Direção Superior:

a) Controlador Geral: Responsável pela supervisão geral da CGM, garantindo que os objetivos e metas de controle interno sejam alcançados de maneira eficaz.

II. Assessoramento:

a) Diretor de Departamento de Normas Técnicas: Encabeça a elaboração e atualização de regulamentos e procedimentos técnicos, assegurando a conformidade com as diretrizes municipais.

b) Diretor de Departamento de Auditorias: Supervisiona as atividades de auditoria interna, garantindo que os processos e operações municipais sejam auditados de forma sistemática e rigorosa.

c) Assessor Operacional: Fornece suporte operacional e administrativo à CGM, auxiliando na execução de tarefas diárias e garantindo a eficiência dos processos internos.

SEÇÃO V

Do Controlador-Geral do Município

Artigo 6º - O Controlador-Geral do Município de Itaueira será nomeado dentre os integrantes do quadro efetivo de servidores,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

com um mandato de três anos, conforme disposto no Artigo 90, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí.

§1º - O Controlador-Geral poderá ser reconduzido ao cargo, a critério do Chefe do Poder Executivo, e deverá atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

I. Ser um servidor efetivo do Município de Itaueira, garantindo que o ocupante do cargo tenha um profundo entendimento das operações e processos municipais.

II. Possuir um Diploma de Ensino Superior em qualquer área, com comprovada experiência na administração pública municipal, assegurando que o controlador tenha o conhecimento e a experiência necessários para desempenhar suas funções eficazmente.

III. Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada, sendo essencial que o controlador-geral possua uma conduta ética irrepreensível.

IV. Ter concluído curso e/ou treinamento específico relacionado às atribuições do cargo na área de Controle Interno, garantindo que o controlador possua as habilidades técnicas necessárias para liderar a CGM.

§2º - O Controlador-Geral do Município será responsável pela ordenação de despesas do órgão de Controle Interno e terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos secretários municipais, assegurando que ele tenha autoridade e responsabilidade adequadas para liderar a Controladoria-Geral.

SEÇÃO VI
Dos Diretores de Departamento da CGM

Artigo 7º - Os Diretores de Departamentos da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM) serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - Para garantir que os diretores tenham a capacidade de desempenhar suas funções com eficácia, eles devem atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir um Diploma de Ensino Superior em qualquer área, acompanhado de comprovada experiência no âmbito da administração pública municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

§2º - Este requisito assegura que os diretores tenham a formação e o conhecimento necessários para contribuir significativamente para a CGM.

II. Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada. É fundamental que os diretores mantenham um comportamento ético e respeitado, servindo como exemplo dentro da administração pública.

III. Ter completado curso e/ou treinamento específico relacionado às atribuições do cargo na área de Controle Interno. Este requisito garante que os diretores possuam as habilidades técnicas e a experiência prática necessárias para liderar suas respectivas áreas de forma eficiente e eficaz.

SEÇÃO VII
Do Assessor Operacional da CGM

Artigo 8º - O Assessor Operacional da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM) será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para que o Assessor Operacional desempenhe suas funções de maneira adequada e íntegra, ele deve atender ao seguinte requisito:

a) Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada. É essencial que o Assessor Operacional mantenha altos padrões éticos e morais, garantindo a confiança e a integridade no desempenho de suas funções dentro da CGM.

SEÇÃO VIII
Dos Cargos, Atribuições e Remuneração

Artigo 9º - O quadro de pessoal que compõe a estrutura da Controladoria-Geral do Município de Itaueira é estabelecido da seguinte forma:

Item	Descrição do Cargo	Código	QTD	Remuneração	Natureza do Cargo
I	Controlador-Geral	FL	1	5.000,00	Cargo em Comissão
II	Diretor de Departamento de Auditorias	FL	1	2.200,00	Cargo em Comissão

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

III	Diretor de Departamento de Normas Técnicas	FL	1	2.200,00	Cargo em Comissão
IV	Assessor Operacional	FL	1	1.518,00	Cargo em Comissão

Artigo 10 - Aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal que forem investidos nos cargos previstos no artigo anterior será permitido optar entre o vencimento do cargo em comissão ou a remuneração do cargo efetivo, garantindo-lhes a possibilidade de acrescer a correspondente gratificação.

Parágrafo Único - A flexibilidade prevista no *caput* deste artigo assegura que os servidores possam escolher a opção mais vantajosa para sua situação profissional e financeira.

Artigo 11 - Os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo que assumir os cargos previstos no artigo 9º terão a opção de optar pelo valor do cargo em comissão ou por uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

§1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo considera o vencimento base, proporcionando um incentivo para que os servidores efetivos assumam responsabilidades adicionais dentro da administração pública.

Artigo 12 - Compete ao Controlador-Geral:

I. Avaliar a eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo, assegurando que as metas e objetivos sejam alcançados de forma otimizada.

II. Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e suas entidades, garantindo a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, além da correta aplicação de subvenções e renúncia de receita.

III. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas às competências da Controladoria Geral do Município.

IV. Exercer supervisão técnica e fornecer orientação normativa para as diretorias de auditoria e normas técnicas.

Artigo 13 - Compete ao Diretor de Departamento de Auditorias:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

- I. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de auditoria interna e fiscalização nos órgãos e entidades da administração pública municipal.
- II. Elaborar pedidos de ações de controle, fiscalização e auditorias, estabelecendo critérios como forma, período e escopo, que poderão ser convertidos em ordens de serviço.
- III. Analisar preliminarmente as denúncias recebidas, classificando-as segundo critérios de admissibilidade, e propor o encaminhamento inicial das que devam prosseguir, respeitando os limites de competência.
- IV. Realizar ações de controle para apurar denúncias e outras demandas externas encaminhadas pelo Controlador Geral, registrando e controlando os resultados.
- V. Executar outras atividades inerentes às suas atribuições.

Artigo 14 - Compete ao Diretor de Departamento de Normas Técnicas:

- I. Elaborar e, sob a supervisão do Controlador, implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, respeitando as disposições regulamentares vigentes e os limites da sua competência.
- II. Orientar, controlar e supervisionar as atividades das unidades subordinadas, alinhando-as com as diretrizes definidas para cada área.
- III. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar atividades de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, Controlador-Geral e demais gestores municipais, em questões legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, visando normatizar atividades do sistema de controle interno.
- IV. Executar outras atividades inerentes às suas atribuições.

Artigo 15 - Compete ao Assessor Operacional:

- I. Auxiliar na operacionalização das atividades do sistema de controle interno.
- II. Providenciar o exame de matérias de interesse técnico e facilitar o contato com outros órgãos da administração pública municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

III. Assessorar a chefia imediata, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pertinentes.

IV. Manter a correspondência e os arquivos atualizados.

V. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Artigo 16 - São atribuições comuns aos servidores da Controladoria-Geral:

I. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, controlar, assessorar e executar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises, com elaboração de relatórios e emissão de pareceres.

II. Avaliar controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais.

III. Estabelecer métodos e procedimentos de controle para proteção do patrimônio e recursos públicos.

IV. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos para assegurar a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras.

V. Realizar auditorias e inspeções nos pontos críticos do controle interno.

VI. Realizar verificações físicas de bens patrimoniais e identificar fraudes, desvios e desperdícios por meio de instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

SEÇÃO IX
Das Obrigações e Sanções

Artigo 17 - As unidades que compõem a estrutura da Controladoria-Geral do Município de Itaueira estão obrigadas a cumprir rigorosamente as finalidades e atribuições legais definidas no Regimento Interno. Isso assegura que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com as normas estabelecidas, promovendo a eficiência e a integridade no controle interno.

Artigo 18 - É proibida a nomeação para cargos em comissão no sistema de Controle Interno, bem como para cargos que envolvam a gestão de recursos financeiros na administração municipal, de pessoas que:

I. Tenham sido responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

da União, ou pela Justiça Estadual e Federal. Essa medida visa proteger a administração de práticas que possam comprometer sua integridade.

II. Foram julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por atos lesivos ao patrimônio público em qualquer esfera de governo. A intenção é resguardar o patrimônio público de má gestão ou abuso.

III. Foram condenadas com trânsito em julgado em processos criminais por práticas de crimes contra a Administração Pública ou improbidade administrativa. Essa proibição garante que apenas pessoas de integridade comprovada ocupem posições de responsabilidade.

Artigo 19 - O dirigente da Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento formal de qualquer irregularidade ou ilegalidade, especialmente aquelas que possam causar dano ao erário, deve informar o Tribunal de Contas, conforme estipulado no Artigo nº 74, §1º da Constituição Federal de 1988. Isso assegura que as medidas corretivas sejam tomadas prontamente para proteger os recursos públicos.

SEÇÃO X
Das Disposições Finais

Artigo 20 - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei serão suportados pelo orçamento da Controladoria-Geral do Município de Itaueira para o exercício de 2025.

Artigo 21 - Por se tratar de cargo de natureza política, o Controlador-Geral receberá sua remuneração por meio de subsídio, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem a incorporação de vantagens adicionais ou gratificações.

§1º - Os demais servidores comissionados terão sua remuneração composta por vencimentos básicos e poderão receber outras vantagens, gratificações ou adicionais, conforme previsão legal específica.

§2º - As disposições sobre os subsídios e remunerações devem respeitar os limites orçamentários e as normas de responsabilidade fiscal, assegurando transparência e adequação aos princípios da administração pública.

Artigo 22 - Fica revogada a Lei de nº 344, de 06 de novembro de 2003, bem como todas as disposições em contrário.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaueira-PI, em 29 de janeiro de 2025.



Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal
CPF Nº 078.977.823-87